Válida a partir de 1º de Julho de 2016

TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO E INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

I-A) INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

TAXAS GERAIS

 Mercadoria não conteinerizada, carregada, descarregada ou baldeada, por tonelada: a) Carga Geral R\$ 1,86 b) Granel Sólido C) Granel Líquido R\$ 1,86
2. Contêiner cheio, carregado, descarregado ou baldeado, por unidade
3. Mercadoria não Conteinerizada, carregada, descarregada ou baldeada em terminal privativo de uso exclusivo ou misto localizado na área do porto organizado, por tonelada: a) Carga Geral
4. Remuneração pelo uso de infraestrutura de acesso aquaviário em operações de transporte e fornecimento de combustíveis a embarcações, na área do Porto Organizado do Rio Grande, por mês ou fração
5. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional
6. Embarcação que necessite adentrar ao porto e que não realize operação de carregamento e/ou descarga (OS nº 005 de 06/04/1999)

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- **1.1.** Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário, quando em locais designados pela Administração do Porto.
- **1.2.** Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.
- **1.3.** Navios de passageiros, escola e de pesquisa, assim como navios de guerra, quando não em operação comercial.
 - **1.4.** Movimentação de mercadorias efetuadas por Navegação Interior.
- **2.** Nos casos de operação intermediária através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicados uma só vez, incidindo sobre a embarcação principal. Define-se como operação

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

intermediária a realizada por embarcação cujo carregamento e/ou descarga de mercadorias, no cais público, seja proveniente ou destinado à outras embarcações na área do porto organizado.

- **3.** Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a taxa do veículo transportador.
- **4.** As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 40% quando a movimentação de mercadorias for efetuada pela Navegação de Cabotagem.
- **5.** O subitem 1-c do item 1 das Taxas Gerais desta Tabela sofrerá uma redução de 20% para a movimentação de petróleo a granel efetuada por navegação de cabotagem.
- **6.** Isentar da cobrança do item 4 das Taxas Gerais as embarcações auxiliares utilizadas em operação de "bunkering", em caráter eventual.
- **6.1.** Quando tais embarcações operarem mais de três vezes dentro do mesmo mês, perderão o direito a isenção concedida.
- **7.** As taxas desta tabela incluem a remuneração dos seguintes serviços: Dragagem e manutenção dos canais de acesso e bacias de evolução do Porto do Rio Grande, bem como a sua sinalização e balizamento, em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.
- **8.** Fixar que, os recolhimentos prévios a título de "depósito Antecipado" para cobertura das operações descritas nas Taxas Gerais, deverão ser efetuados, integralmente e previamente às operações a serem efetuadas no Porto do Rio Grande. Os serviços a serem efetuados, somente serão programados pela SUPRG, mediante a apresentação e comprovação do recolhimento fixado nesta tarifa. **(OS 06 de 11/09/1998 Item 4)**
 - 8.1 Ficam dispensados desta abrigatoriedade, os terminais públicos arrendados por esta SUPRG que assim o quiserem. Tais terminais deverão assumir a total responsabilidade pelo pagamento da referida taxa. O pagamento integral da operação do navio deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu término. (OS 06 de 11/09/1998- Item 4.1)
- 9. As operações de transbordo de contêineres em trânsito internacional com passagem pelo cais e/ou pátios dos terminais públicos e privados localizados na área do Porto Organizado do Rio Grande, cuja cobrança das Taxas Gerais, item 2, desta tabela, se dará somente uma vez, incidindo, sempre, sobre a movimentação operada pela embarcação principal, e sempre mantida uma movimentação mínima/anual de 21.500 contêineres de tansbordo. (OS 010 de 03/12/2008)
 - **9.1.** Determinar a não incidência da aplicação da Tabela I-A, item 2, às operações de transbordo de contêineres com passagem pelo cais e/ou pátio na área do Porto Organizado do Rio Grande, sempre cque caracterizada a concentração de cargas advindas de porto fora do território brasileiro, ou seja, sempre que superada a movimentação mínima/anual de 21.500 contêineres transbordo em trânsito internacional. **(OS 010 de 03/12/2008)**

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

I-B) UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

TAXAS GERAIS

- 1.1. A cobrança da Taxa nº 1 desta Tabela está regrada, conforme O.S. nº 010 de 04/07/2016.
- **2.** Ocupação de instalação de acostagem por embarcação, por berço, por hora ou fração, no Porto Novo:

Berço para Granéis Sólidos - 01 berço	R\$ 16,21
Berço para Carga Geral - 02 berços	R\$ 9,26
Berço para Granéis Sol/Liq - 01 berço	R\$ 16,21
Berço para Fertilizantes - 02 berços	R\$ 12,74
Berço para Barcaças - 02 berços	R\$ 6,95
Berço para Contêineres - 03 berços	R\$ 15,44

- 4. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional

TAXAS ESPECÍFICAS

- **2.** Ocupação de instalação de acostagem por embarcação que não realize operação de carga e/ou descarga, no Porto Novo, por mês ou fração (OS nº 005 de 06/04/1999)Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- **1.1.** As embarcações em operação intermediária, quando atracadas aos navios em operação nos cais públicos.
 - **1.2.** Os navios escola, pesquisa e de guerra, quando não em operação comercial.
 - **1.3.** As lanchas de apoio ao serviço portuário.
- **2.** As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que, em operação de carregamento, descarga ou baldeação, atracarem a contrabordo de outras atracadas no cais público.
- **3.** As taxas desta tabela serão aplicadas multiplicadas por cinco sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga por mais de duas horas, contadas a partir da notificação da Administração do Porto.
- 4. As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 60%, quando a movimentação de

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

mercadorias for efetuada pela navegação interior e uma redução de 40% quando a movimentação for efetuada por cabotagem.

- **5.** A taxa cobrada no item 1 das Taxas Gerais passará a vigorar 48 horas após a efetiva atracação da embarcação, sendo que, a partir desse prazo, caso a mesma permaneça atracada, a incidência da cobrança se dará a contar do primeiro dia da atracação.
- **5.1.** As embarcações que se utilizarem das instalações de acostagem do chamado Cais de Saneamento, serão isentas do pagamento da taxa acima.
- **5.2.** As embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas no cais, também estarão sujeitas à incidência da taxa convencionada.
- **5.3.** As atracações a contrabordo serão autorizadas pela SUPRG até o número de 04 (quatro), inclusive contada aquela atracada junto ao cais.
- **5.4.** As embarcações que tiverem interesse em utilizarem as instalações de acostagem do Porto Velho, deverão ser previamente cadastradas na SUPRG, para tal fim, junto ao Setor de Receita da Divisão Financeira.
- **5.5.** A SUPRG, em função da otimização da utilização e ocupação dos berços de acostagem do Porto Velho, poderá, em qualquer tempo, emitir Ordem de Serviço disciplinando o número de embarcações cadastradas para utilizarem-se daquelas instalações de acostagem.
- **6.** As taxas desta tabela incluem a remuneração da infraestrutura de acostagem que compreende: Amurada do cais, bolares de amarração e defensas pertencentes ao berço de acostagem.

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

Tabela II Utilização da infraestrutura de operação portuária TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO

TAXAS GERAIS

1. Utilização da infraestrutura terrestre de operação portuária, por berço, por hora ou fração,
nos seguintes locais: 1.1- Porto Velho, por m² e por diaR\$ 0,97
1.2- Berço para materiais de construção civil, por toneladaR\$ 0,26
1.3- Porto Novo :
Berço para Granéis Sólidos R\$ 132,74
Berço para Carga Geral R\$ 75,85
Berço para Granéis sólidos/líquidosR\$ 132,74
Berço para Contêineres R\$ 126,42
Berço para Fertilizantes R\$ 104,30
Berço para Barcaças R\$ 56,89
2. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional
TAXAS ESPECÍFICAS
1. Utilização da infraestrutura do Posto de Controle de Estacionamento de veículos no Centro Rodoviário(BR-392), por veículo, por dia, ou fração
2. Estofagem/desestofagem de contêineres nas instalações do Porto, por
unidade
3. Outras espécies de utilização das instalações do Porto, por unidadeR\$ 1,70
4. Uso da infraestrutura de cais, por guindaste próprio, por mês ou fração, conforme O.S. № 04
de 25/02/2011 – item 10.
5.Utilização de pequenas áreas, para instalação de oficinas de apoio e área para serviços
administrativos no interior do Porto Novo, conforme O.S. № 005 de 21/03/2011.
6. Espaços para colocação de contêiner, para utilização de escritório e/ou guarda de
equipamentos de estivagem, no interior do Porto Novo, conforme O.S. № 005 de 21/03/2011.
7. Utilização de área de lavagem e lubrificação, no âmbito do Porto Novo, para lavagem de guindastes autopropelidos, tremonhas e grabs, a cada quatro horas de utilização ou fração,
conforme O.S. № 014 de 26/08/2011.
8. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. As taxas desta Tabela incluem a remuneração da infraestrutura de operação portuária, que compreende: Portões de acesso, pavimentação, limpeza, iluminação, linhas ferroviárias internas e redes subterrâneas de utilidades(telefonia, energia elétrica, água, esgotos pluvial e cloacal, galerias subterrâneas e redes de comunicação de dados), em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.
- 2. As taxas relativas ao item 1.3 das TAXAS GERAIS desta tabela gozarão de um desconto de 50%, nos casos de paralisação das operações portuárias ocasionada por chuva. Tal paralisação deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Setor de Fiscalização Operacional da SUPRG.
- 3. As taxas relativas ao sub-item 1.3 do item 1 das TAXAS GERAIS desta tabela, gozarão de um desconto de 50%, nos casos em que as operações de carga e/ou descarga de mercadorias em navios de carga geral ou mistos, ocorrerem sob a forma de embarque/desembarque direto.
- 4. As embarcações utilizadas na navegação interior, sem propulsão própria, atracadas a contrabordo de outras, quando não em operação portuária, ficam isentas do pagamento da taxa relativa ao sub-item 1.3 do item 1 das TAXAS GERAIS desta tabela.
- 5. As operações descritas nos itens 1.1 e 1.2 das Taxas Gerais desta Tabela, somente serão liberadas pela SUPRG, após o pagamento integral e antecipado do valor convencionado.
- **6.** Conceder redução de 50% no valor das taxas dos itens 1.4.1 e 1.4.2 para as mercadorias movimentadas em regime de "Embarque Direto" **(O.S. № 011 de 15/09/1999).**
- **7.** As embarcações que atracarem no cais para recuperação de máquinas ou similar, com tempo determinado sem efetuar operação de carga e/ou descarga, terão desconto no item 1.3 das Taxas Gerais desta Tabela, conforme segue (**Resolução Nº 003 de 18/12/2007**):
- **7.1.** Desconto de 90%, quando as atracações ocorram em períodos de 30 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações.
- **7.2.** Desconto de 45%, quando as atracações ocorram em períodos de 45 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações.
- **7.3.** Desconto de 10%, quando as atracações ocorram em períodos de superiores a 45 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações, a ser praticado a partir do primeiro dia da atracação.
- **7.4.** Estabelecer que a benesse dos descontos ora enfocados não contemplará atracações que vierem a causar prejuízos à atracação de outros embarcações.
- **8.** Estão isentos da cobrança referente ao item 2, das Taxas Específicas desta tabela os contêineres embarcados ou desembarcados no Porto Novo. **(O.S.11 de 22/08/2002–Item 1)**

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

TABELA III SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

TAXAS GERAIS

 Mercadorias importadas do estrangeiro, em armazém ou pátio alfandegado do porto: a) No primeiro período de 15 dias, por dia, conforme Ordem de Serviço № 04/98 de 1º/09/1998.
b) No segundo período de 15 dias, por dia
OBS: As mercadorias descritas acima, após a sua nacionalização, terão um prazo de até 03(três) dias para a sua retirada das instalações da SUPRG, sem incidência de qualquer taxa nesse período
2. Mercadoria nacional ou nacionalizada em armazém ou pátio do porto, por tonelada, por período de 15 dias ou fração:
a) Carga geral não unitizadaR\$ 10,35b) Carga geral unitizada, não conteinerizadaR\$ 6,40c) Granel sólido em armazém/silo especializadoR\$ 1,33d) Granel sólido em armazém convencionalR\$ 2,62e) Granel sólido em pátio ou alpendreR\$ 3,70
3. Contêiner em armazém ou pátio do porto, por unidade, por períodos de 15 dias ou fração: a) Contêiner cheio, com mercadoria nacional ou nacionalizada
4. Mercadoria Nacional ou nacionalizada frigorificada, em armazém especializado, por tonelada, por períodos de 15 dias ou fração
5. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional
5.1- Armazenagem de toras de madeira, convencionado conforme O.S. nº 009, de 22/06/2015
TAXAS ESPECÍFICAS
1. Veículos montados em armazém ou pátio, por unidade, por períodos de 15 dias ou fração
2. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional
6.1 Armazenagem de bobinas de aço nacional ou nacionalizada, em armazém ou pátio do

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

Porto, por tonelada, por período de 15 dias ou fração, conforme O.S. 04/98 de 1º/09/1998 – item 3.

6.2. Por tonelada de celulose movimentada nos armazéns denominados B2, B3, B4, C4 e C5, por períodos de 30 (trinta) dias, conforme **O.S.** nº **008**, **de 19/06/2015**. (A presente Ordem de Serviço será reajustada anualmente pelo IGPM)

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- **a)** Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes, desde que retirados em trinta dias do recebimento.
- **b)** Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados em trinta dias do recebimento.
- c) Volumes pertencentes a bolsistas que realizarem cursos no exterior, quando conveniados com o Estado ou União, desde que retirado em trinta dias do recebimento.
- **d)** O contêiner recebido vazio no Porto do Rio Grande, desde que retirado nos 15 primeiros dias.
- **e)** O contêiner esvaziado nas dependências portuárias, desde que retirado em três(03) dias.
- **f)** As mercadorias de exportação, nos primeiros quinze (15) dias, sendo que, se não forem exportadas nesse período, perderão o benefício da isenção concedida e pagarão as taxas normais desta tabela.
- *g)* As do estrangeiro em regime de doação por organismos internacionais à entidades filantrópicas ao amparo da Lei № 4.917 de 17/12/1965, que apresentem registro no INSS como entidades filantrópicas (O.S. № 06 de 15/07/2002)
- h) As importações do estrangeiro efetuadas por órgãos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, desde que essas importações tenham sido isentadas de impostos (O.S. № 06 de 15/07/2002).
- **g)** Conceder isenção, conforme "Normas de Aplicação", item 1, letra "f", às mercadorias de exportação, embarcadas no Porto Novo, do Item 5, das Taxas Específicas, nos primeiros 30 dias, sendo que, se não forem exportadas nesses período, perderão o benefício da isenção concedida e pagarão as taxas normais desta Tabela **(O.S. № 002 de 20/03/2012**).
- **2.** Os percentuais indicados na taxa n^{o} 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF da mercadoria importada do estrangeiro.
- **3.** A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga que pagará o valor correspondente as taxas desta tabela, com exceção das do item 01.
- Considera-se mercadoria em trânsito ou pertencente a navio arribado:
- **4.1.** A mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque.
- **4.2.** A mercadoria procedente ou destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre/marítimo.

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

- **5.** As mercadorias de importação consideradas abandonadas serão taxadas de acordo com a legislação aduaneira específica.
- **6.** As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos num prazo de 60 dias corridos deixarem de pagar as taxas de armazenagem.
- **7.** Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.
- **8.** Para as mercadorias consideradas perigosas, armazenadas em instalações especiais do porto, as taxas desta tabela serão aplicadas com um acréscimo percentual de 50%.
- **9.** As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.
- 10. Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será deR\$ 144,48

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

Tabela IV Utilização de equipamentos TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Taxas gerais

1. Guindaste de pórtico c/gancho ou "Grab" por hora ou fração: a) com capacidade até 6,3 t
2. Auto-Guindaste por hora ou fração
3. Guindaste flutuante por hora ou fraçãoR\$ 466,21
4. Empilhadeira por hora ou fração: a) de até 5 tR\$ 25,26
•
b) acima de 5 t até 15 tR\$ 107,51
c) acima de 15 tR\$ 157,78
5. Empilhadeira especial para contêiner, por unidade
6. Empilhadeira por períodos de 15 (quinze) dias, ou fração:
a) de até 5 tR\$ 606,30
b) acima de 5 t até 15 tR\$ 967,50
c) acima de 15 tR\$ 1.264,20
d) empilhadeira especial para contêinerR\$ 2.412,30
e) empilhadeira de 15 t, especial para contêiner vazio
7. Trator por hora ou fraçãoR\$ 37,29
8. Pá carregadeira por hora ou fraçãoR\$ 61,03
9. Carreta por hora ou fração:
a) Com capacidade de até 10 tR\$ 12,27
b) Com capacidade acima de 10 t
b) com capacidade acima de 10 t
10. Tremonha móvel por hora ou fraçãoR\$ 12,91
11. Locomotiva para manobra de vagões, por vagãoR\$ 39,51
12. Defensas infláveis tipo Yokohama, por unidade, por hora ou fração
13. Equipamentos e materiais não especificados nas taxas desta tabela serão fixados pela SUPRGConvencional

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

13.1 – Requisição de EQUIPAMENTO DE PESAGEM – BALANÇAS, regrada pela O.S. № 015 de 24/08/2016.

14. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados pelos equipamentos da SUPRG, em qualquer horário de trabalho e em qualquer dia da semana, não incluindo o custo do operador que deverá ser contratado pelo Operador Portuário diretamente do OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra, exceção feita aos itens 03 e 10, nos quais está incluída a mão de obra, que será fornecida pela SUPRG.
- 2. O valor mínimo a ser cobrado será o equivalente a utilização mínima de 2 (duas) horas.
- **3.** Abastecimento de combustível e as despesas com a manutenção dos equipamentos descritos no item 6 subitens de "a" a "e", e utilizados durante os períodos requisitados, correrão às expensas do requisitante.

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

TABELA V SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

V-A - MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Taxas Gerais

1. Movimentação de mercadoria a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso, por tonelada: a) carga geral não unitizada
2. Movimentação de contêineres a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso, por unidade: a) Contêiner cheio
TAXAS ESPECÍFICAS:
1. Movimentação de granéis sólidos a partir de embarcações até as instalações do armazém graneleiro D3/D4, e no sentido inverso, por toneladaR\$ 3,02
2. Recebimento e pesagem de cereais a granel no armazém graneleiro D3/D4, transportados por caminhão ou vagão, em moega convencional sem mão de obra de descarga ou caminhão basculante
3. Entrega e pesagem de cereais a granel no armazém graneleiro D3/D4, em caminhões ou vagões, por toneladaR\$ 1,91
4. Por veículo montado, quando movimentado no sistema "ROLL -ON -ROLL-OFF": a) com peso de até 2.000 quilos
7. Os serviços de movimentação de carga não especificados nas taxas desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto
8. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO:

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

- 1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
 - **1.1.** Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.
- **1.2.** Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.
- **2.** Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.
- **3.** As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 60%, quando a movimentação de mercadorias for efetuada pela navegação interior e uma redução de 40% quando a movimentação for efetuada por cabotagem.
- **4.** Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com um aumento de 30%, as mercadorias consideradas "INSALUBRES", "NOCIVAS" ou "PERIGOSAS", em virtude da sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e, que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentarem.
- **5.** As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.
- 6. Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar seráR\$ 144,48

V-B - SERVIÇOS DIVERSOS

Taxas Gerais

- 1. Fornecimento de água à embarcações ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico.......R\$ 1,2 x m³utilizado x m³Corsan
- 2. Fornecimento de energia elétrica à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh.......R\$ 1,2 x Kwh utilizado x KwhCEEE
- **3.** Fornecimento de energia elétrica à contêiner refrigerado, por unidade, por dia ou fração R\$ 32,25
- **4.** Pesagem de mercadoria, por tonelada -..... R\$ 0,77
- **5.** Movimentação para abertura ou remoção de volumes, para vistoria:
 - a) De carga geral, por toneladaR\$ 2,98
 - **b)** De contêiner, por unidadeR\$ 107,43

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

atracadas e/ou fundeadas nas áreas sob a administração direta da SUPRG, por tonR\$ 0,66
8. Pelo desdobramento de faturas
9. Pelo fornecimento de certidões ou certificados
11. Transilagem de cereais a granel no Armazém Graneleiro D3/D4, por toneladaR\$0,72
 12. Lavagem e desinfecção de vagões, caminhões e contêineres: a) Tamanho equivalente a contêiner de 20 pés
13. Serviço de atracação ou desatracação de navios, por embarcaçãoR\$ 156,35
14. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela pela SUPRGConvencional
14.3 - Taxa de Solicitação de atracação, descarga, carga ou armazenamento em recintos não alfandegados, para carga geral, por solicitação, conforme O.S. № 013 de 05/07/2011 (A presente O.S. será reajustada anualmente pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo).
14.4 - Taxa de Solicitação de Autorização de Operação e Perícia, por solicitação, conforme O.S. № 008 de 12.05.2014 (A presente O.S. será reajustada anualmente pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo).
15. Serviços de lavagem de empilhadeiras especiais para a movimentação de contêineres, de capacidade de 15 a 37 toneladas, por unidadeR\$ 32,25
16. Taxa mínima para os serviços de fornecimento de água e energia elétrica descritos nos itens 1 e 2 das Taxas Gerais desta tabelaR\$ 15,48
17. Taxa de remuneração pelo uso da infraestrutura de cais, por guindaste próprio, por mês ou fração, conforme O.S. № 004 de 25/02/2011.
18. Utilização da área de lavagem e lubrificação de guindastes autopropelidos, tremonhas, grabs e equipamentos utilizados na operação portuária, conforme O.S. № 14 de 26/08/2011.
19. A remuneração dos serviços de INFORMAÇÃO DE PRESENÇA DE CARGA, por informação, solicitadas pelas empresas e para mercadorias não embarcadas ou desembarcadas no Porto Novo, conforme O.S. № 009 de 29/05/2014.
20. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela Convencional

Válida a partir de 1º de Julho de 2016

NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1. Os valores das taxas n^{o} 01 e 02 desta tabela remuneram apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da água e energia elétrica, na data do faturamento, respectivamente.
- 2. No caso de solicitação do requisitante para emissão de fatura desdobrada, será acrescido ao valor da mesma, a taxa estabelecida no item 08 da presente tabela. No caso do pedido de desdobramento ter sido feito após a emissão da fatura por parte da Administração do Porto, fica estabelecido que a mesma deverá ser paga até o prazo de vencimento original, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária sobre a fatura vencida.
- 3. As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.